DESPACHO NORMATIVO Nº 10/2019

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.805/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa superior e gestão a administrativa do Município;

CONSIDERANDO que a criação de leis tributárias benéficas decorre de processo legislativo cuja iniciativa foi atribuída ao Chefe do Executivo, vez que patente os seus reflexos no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.440, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento às pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, afrontando, inclusive, o Postulado da Separação e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º e no art. 5º das Constituições Federal e Paulista, respectivamente,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.440, de 9 de janeiro de 2019, vez que não se coaduna com o Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 25 de janeiro de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício